



23.03.10
Expedida M^{re}. Avelar Boaventura
Secretaria de Legislação -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3621, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Formar grupos de trabalho para atuar na prevenção da violência nas escolas;
- II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;
- III – Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura de paz;
- IV – Implementar ações voltadas ao combate da violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
- V – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- VI – Garantir a capacitação de todos os integrantes do grupo de trabalho previsto no inciso I deste artigo, incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino e das outras secretarias envolvidas no Programa, bem como os membros da comunidade, a fim de prepará-los para prevenção da violência na escola;
- VII – Criar espaço de apoio às crianças, adolescentes e jovens vítimas da violência.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalhos, tratados no inciso I deste artigo, serão formados por representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Regionais de Educação – CRE's, professores, funcionários administrativos das Unidades de Ensino, membros dos Conselhos Escola Comunidade, membros dos Grêmios Estudantis, técnicos de outras secretarias municipais, especialistas da área de educação, pais, alunos, representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado por um núcleo central ligado a Secretaria Municipal de Educação que definirá as diretrizes do trabalho, organizará a estrutura para o desenvolvimento do programa e deverá ter composição intersecretarial e multiprofissional com a participação de:

- I - Técnicos das Secretarias Municipais:
 - a) Educação
 - b) Saúde
 - c) Assistência Social e Cidadania
 - d) Cultura



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

e) Esporte e Juventude

II – Representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Municipal de Educação
- b) Conselho Municipal de Saúde
- c) Conselhos Tutelares
- d) Promotorias da Infância e da Juventude
- e) Associações de Moradores

Art. 4º - As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada através do Núcleo Central e Grupos de Trabalho conforme previsto na presente Lei.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalhos, compostos na forma do parágrafo único do artigo 2º, atuarão nas unidades escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades governamentais, ou não, obedecidos os requisitos legais, com vistas a subsidiar as ações dos grupos de trabalho nas escolas.

Art. 7º - O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, com vistas a subsidiar as ações dos grupos de trabalho nas escolas.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão público envolvido no Programa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE